

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.**



Ref.: Concorrência N° 02/2019/PMNSS/NS SOCORRO

A **CONSTRUTORA J FILHOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ / MF sob n° 07.268.812/0001-61, com sede na Rua Maria de Lourdes Ramos Gonçalves, n° 277, bairro Farolândia, município de Aracaju - SE, CEP 49031-060, através do seu patrono abaixo subscrito, vem, respeitosa e tempestivamente, ante Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA**, em face da decisão que a desclassificou do certame, pelas razões fático-jurídicas a seguir escandidas:

- DAS CONTRARRAZÕES -

I-SÍNTESE DA PRETENSÃO RECURSAL.

A Recorrente objetiva, através do expediente ora contrarrazoado, a reforma da decisão da Comissão de Licitação que a desclassificou do certame por ter apresentado proposta dissonante do Edital, especificamente com relação aos itens 8.1.2.3 e 8.1.3.1.

Ao tempo em que requer, também, a desclassificação das empresas **J FORTE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** e **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELE-ME** por não cumprirem os itens 8.1.2.3 do Edital.

A recorrente aduz, em suas razões de reforma, que a Recorrente não está afeta à Convenção coletiva eleita pelo Município Licitante, por se tratar de livre escolha da empresa, e que os preços ofertados estão maiores do que o preço de referência, daí porque não descumpriu o item 8.1.2.1 do Edital de Regência.

Ademais, alega não ter descumprido o item 8.1.3.1 do Edital, vez que os preços apresentados para os encargos sociais seguiram a legislação em vigor na data Publicação do Edital, em que pese tenham sido legalmente alterados na data da apresentação das propostas.

Como seguirá demonstrado, a insurgência recursal da Recorrente não merece provimento posto que carente de qualquer substrato jurídico apto a reformar o brilhante entendimento esposado na decisão da Comissão de Licitação em relação a sua desclassificação.

II-DO DIREITO.

II.1- Da Manutenção da Decisão Recorrida. Do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e Isonomia entre os Licitantes.

II.1.1- DO EFETIVO DESCUMPRIMENTO AO ITEM 8.1.2.3

Nobre Comissão, a Recorrente não trouxe qualquer elemento apto a ensejar a reforma da decisão que gerou a sua classificação.

Como dito a Recorrente alega de que nenhuma convenção foi mencionada no Edital e que mesmo assim fosse, as empresas têm liberdade de escolher qual convenção atende rigorosamente a categoria, não podendo a Administração desclassificar a Recorrente, desde que respeitado os princípios básicos da Administração Pública.

Assim, conclui que elaborou sua proposta de preços obedecendo os valores das categorias profissionais abrangida pela Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 - SINTEPAV/SE, conforme colacionado a seguir.

A Licitante Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. elaborou sua Proposta de Preços obedecendo os valores das categorias profissionais abrangida pela Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 - SINTEPAV/SE, inclusive, apresentando valores superiores ao da própria Convenção e conseqüentemente superiores aos estabelecidos no Edital e seus anexos, conforme tabelas 01, 02, e 03 abaixo:

Ocorre que a citada Convenção Coletiva do Trabalho escolhida pela Recorrente, refere-se a categoria Profissional dos trabalhadores do segmento de infraestrutura, definidos no CNAE 42 e subitens.

De modo que em suas composições de preço, apresentou profissionais (calceteiro e betoneiro) cuja funções não são abrangidas pela citada convenção coletiva, como demonstrado a seguir:

• Calceteiro

Nº ITEM	BASE	CODIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	FIC	FIT	(P) PROD EQUI	UNID.
1.10.2	ORSE	9104	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico			1,00	m2
COMPOSIÇÃO DE PREÇO PADRÃO DNIT							
BASE	CÓDIGO	MÃO DE OBRA		UND	QTD	SALARIO HORA	CUSTO TOTAL
SINAPI	4759	Calceteiro		h	0,35	17,97	6,29
SINAPI	8111	Servente de obras		h	0,2	10,99	2,2
(O) CUSTO HORÁRIO DE MÃO-DE-OBRA							9,59
(E + O + A) CUSTO HORÁRIO DE EXECUÇÃO							9,59
([E + O + A] / P) CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO							9,59
CUSTO DO FIC							
CUSTO DO FIT							
BASE	CÓDIGO	MATERIAL		UND	QTD	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
ORSE	11394	Paralelepípedo granítico (com frete)		m2	0,042	450,00	18,9
SINAPI	366	Areia fina - posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)		m3	0,13	76,43	9,94
CUSTO TOTAL DO MATERIAL							38,35
BASE	CÓDIGO	COMPOSIÇÃO AUXILIAR		UND	QTD	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
ORSE	10549	Encargos complementares - servente		h	0,2	2,97	0,59
ORSE	10579	Encargos complementares - calceteiro		h	0,35	2,97	1,04
ORSE	1903	Argamassa cimento e areia traço 1-1 (1:3) - 1 saco cimento 50kg / 3 pediatas areia dim. 0,35 x 0,45 x 0,23 m - confecção mecânica e transporte		m3	0,025	376,21	9,41
CUSTO TOTAL DAS COMPOSIÇÕES AUXILIARES							11,04
EQUIPAMENTO	MÃO-DE-OBRA	ENCARGOS	MATERIAL	TERCEIRIZADO	TRANSPORTE	CUSTO	PREÇO (BDI: 23,50%)
0,00	4,47	5,12	38,35	0,42	0,00	48,36	59,72

• Betoneiro "Operador de betoneira estacionaria/misturador"

Nº ITEM	BASE	CODIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	FIC	FIT	(P) PROD EQUI	UNID.
	SINAPI	88377	Operador de betoneira estacionária/misturador com encargos complementares			1,00	h
COMPOSIÇÃO DE PREÇO PADRÃO DNIT							
BASE	CÓDIGO	MATERIAL		UND	QTD	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
SINAPI	37866	Operador de betoneira estacionaria/misturador		h	1,	13,24	13,24
CUSTO TOTAL DO MATERIAL							13,24
BASE	CÓDIGO	TERCEIRIZADO		UND	QTD	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
SINAPI	37370	Alimentacao - horista (coletado caixa)		h	1,	1,83	1,83
SINAPI	37371	Transporte - horista (coletado caixa)		h	1,	0,59	0,59
SINAPI	37372	Exames - horista (coletado caixa)		h	1,	0,34	0,34
SINAPI	37373	Seguro - horista (coletado caixa)		h	1,	0,05	0,05
SINAPI	43464	Ferramentas - familia operador escavadeira - horista (encargos complementares - coletado caixa)		h	1,	0,01	0,01
SINAPI	43488	Epi - familia operador escavadeira - horista (encargos complementares - coletado caixa)		h	1,	0,65	0,65
CUSTO TOTAL DO TERCEIRIZADO							3,46
BASE	CÓDIGO	COMPOSIÇÃO AUXILIAR		UND	QTD	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
SINAPI	95389	Curso de capacitação para operador de betoneira estacionária/misturador (encargos complementares) - horista		h	1,	0,08	0,08
CUSTO TOTAL DAS COMPOSIÇÕES AUXILIARES							0,08
EQUIPAMENTO	MÃO-DE-OBRA	ENCARGOS	MATERIAL	TERCEIRIZADO	TRANSPORTE	CUSTO	PREÇO (BDI: 23,50%)
0,00	0,00	0,00	13,32	3,47	0,00	16,79	20,74

Os profissionais (calceteiro e betoneiro) são abrangidos pela convecção coletiva 2019/2020 - SINDUSCON/SE e SINTRACON-SE, registrada no MTE sob nº SE000090/2019

Vejamos o que diz as Cláusulas Segunda e Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 - SINDUSCON/SE:

"CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Abrangerá as categorias de trabalhadores empregados na indústria da Construção Civil nas funções de: Mecânico Industrial, Soldador de Raios-X, Patroleiro, Operador de Muck, Operador de Retroescavadeira, Operador de Grua, Operador de Máquinas Pesadas, Encanador Industrial, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Caminhão Betoneira, Apontador, Almojarife; Profissionais Qualificados: Armador, Azulejista, Calceteiro, Carpinteiro, Eletricista, Encanador Hidráulico, Estucador, Fundidor, Gesseiro, Impermeabilizador, Marmorista, Motorista Carro Pequeno, Pedreiro, Pintor, Polidor, Pastilheiro, Ladrilheiro, Soldador, Marteleiro, Vidraceiro, Oper. Elevador De Construção (Guincheiro), Tratorista, Oper. De Trator De Pneu, Cabo de Turma, Dampeiro, Betoneiro, Ajudante Prático, Meio-Oficial, Aux. Almojarife, Aux. Apontador, Vigia, Servente, Ajudante Comum, Pessoal de Administração da Obra e Pessoal de Escritório, com abrangência territorial em SE." Grifos nossos.

...

"CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS E REAJUSTE

As empresas concederão reajuste de salário, sobre o salário convencionado para 2019-2020, conforme descrição a seguir:

...

Profissionais Qualificados: Armador, Azulejista, Calceteiro, Carpinteiro, Eletricista, Encanador Hidráulico, Estucador, Fundidor, Gesseiro, Impermeabilizador, Marmorista, Motorista Carro Pequeno, Pedreiro, Pintor, Polidor, Pastilheiro, Ladrilheiro, Soldador, Marteleiro, Vidraceiro, Oper. Elevador De Construção (Guincheiro), Tratorista, Oper. De Trator De Pneu, Cabo de Turma, Dampeiro, Betoneiro - piso de R\$ 1.459,35 (um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais, trinta e cinco centavos) a partir de 1º/março/2019 -

correspondendo a um reajuste de 3,5% (três e meio por cento);" Grifos nossos.

Desta forma, seguindo a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 - SINDUSCON/SE, o valor do salário hora para os profissionais **Qualificados** é de R\$ 6,63 = R\$ 1.459,35 / 220 horas.

Assim sendo, verifica-se que a situação é ainda mais grave, já que o valor apresentado para a mão de obra do profissional **"betoneiro"** com o valor de R\$ 6,17, é menor de que o valor constante na convenção coletiva de trabalho R\$ 6,63 da categoria.

Ademais, o profissional betoneiro **"Operador de betoneira estacionaria/misturador"**, é parte integrante do custo de diversos serviços na composição do preço total da planilha orçamentária, impactando sobremaneira o preço final.

A título apenas de demonstrar o alegado, observe-se que o referido profissional integra os custos dos serviços dos itens **07.030, 07.031, 07.032, 07.033 e 07.034** da planilha orçamentária, em que pese tenham sido apresentados de forma sintética pela Recorrente, senão, vejamos abaixo:

Nº ITEM	BASE	CODIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	FIG	FIT	(PI) PROD EQUI	UNID.
17.30	SINAPI	73056/2	Boca para buero simples tubular, diametro =0,60m, em concreto ciclopicio, incluindo formas, escavacao, reatero e materiais, excluindo material reatero jazida e transporte.			1,00	un
COMPOSIÇÃO DE PREÇO PADRÃO DNIT							
BASE	CÓDIGO	COMPOSIÇÃO AUXILIAR	UND	QTD	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	
SINAPI	73301	Escoramento formas ate h = 3,30m, com madeira de 3a qualidade, nao aparelhada, aproveitamento tabuas 3x e prumos 4x.	m3	13,58	10,04	136,14	
SINAPI	73361	Concreto ciclopicio 10cmpa 30% pedra de mao inclusiva lançamento	m3	0,591	367,29	217,07	
SINAPI	92411	Montagem e desmontagem de fôrma de pilares retangulares e estruturas similares com área média das seções maior que 0,25 m², pé-direito simples, em madeira serrada, 2 utilizações. af_12/2015	m2	5,2	99,42	516,98	
SINAPI	93358	Escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1,30 m.. af_03/2016	m3	0,656	55,93	36,69	
CUSTO TOTAL DAS COMPOSIÇÕES AUXILIARES							906,88
EQUIPAMENTO	MAO-DE-OBRA	ENCARGOS	MATERIAL	TERCEIRIZADO	TRANSPORTE	CUSTO	PREÇO (BDI: 23,50%)
0,48	232,43	180,84	352,96	140,18	0,00	906,87	1119,68

Nº ITEM	BASE	CODIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	FIC	FIT	(P) PROD EQUI	UNID.	
1.7.31	SINAPI	73856/3	Boca para bueiro simples tubular, diâmetro = 0,90m, em concreto ciclópico, incluindo formas, escavação, reaterro e materiais, excluindo material reaterro jazida e transporte.			1,00	un	
COMPOSIÇÃO DE PREÇO PADRÃO DNIT								
BASE	CÓDIGO	COMPOSIÇÃO AUXILIAR			UND	QTD	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
SINAPI	73301	Escoramento formas ate h = 3,30m, com madeira de 3a qualidade, nao aparelhada, aproveitamento tabuas 3x e prumos 4x.			m3	20,08	10,04	201,4
SINAPI	73361	Concreto ciclópico fck=10mpa 30% pedra de mao inclusive lancamento			m3	0,992	367,29	364,35
SINAPI	92411	Montagem e desmontagem de forma de pilares retangulares e estruturas similares com area média das seções maior que 0,25 m², pé-direito simples, em madeira serrada, 2 utilizações. at_12/2015			m2	7,48	99,42	741,67
SINAPI	93358	Escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1,30 m. at_03/2016			m3	0,912	55,93	51,01
CUSTO TOTAL DAS COMPOSIÇÕES AUXILIARES								1358,43
EQUIPAMENTO	MAO-DE-OBRA	ENCARGOS	MATERIAL	TERCEIRIZADO	TRANSPORTE	CUSTO	PREÇO (BDI: 23,50%)	
0,80	342,96	207,77	538,21	208,70	0,00	1.358,42	1677,65	

Nº ITEM	BASE	CODIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	FIC	FIT	(P) PROD EQUI	UNID.	
1.7.32	SINAPI	73856/4	Boca para bueiro simples tubular, diâmetro = 1,00m, em concreto ciclópico, incluindo formas, escavação, reaterro e materiais, excluindo material reaterro jazida e transporte.			1,00	un	
COMPOSIÇÃO DE PREÇO PADRÃO DNIT								
BASE	CÓDIGO	COMPOSIÇÃO AUXILIAR			UND	QTD	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
SINAPI	73301	Escoramento formas ate h = 3,30m, com madeira de 3a qualidade, nao aparelhada, aproveitamento tabuas 3x e prumos 4x.			m3	27,83	10,04	279,41
SINAPI	73361	Concreto ciclópico fck=10mpa 30% pedra de mao inclusive lancamento			m3	1,529	367,29	561,59
SINAPI	92411	Montagem e desmontagem de forma de pilares retangulares e estruturas similares com area média das seções maior que 0,25 m², pé-direito simples, em madeira serrada, 2 utilizações. at_12/2015			m2	10,12	99,42	1006,13
SINAPI	93358	Escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1,30 m. at_03/2016			m3	1,21	55,93	67,68
CUSTO TOTAL DAS COMPOSIÇÕES AUXILIARES								1914,81
EQUIPAMENTO	MAO-DE-OBRA	ENCARGOS	MATERIAL	TERCEIRIZADO	TRANSPORTE	CUSTO	PREÇO (BDI: 23,50%)	
1,21	477,18	373,69	769,97	392,76	0,00	1.914,78	2384,77	

Nº ITEM	BASE	CODIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	FIC	FIT	(P) PROD EQUI	UNID.	
1.7.33	SINAPI	73856/8	Boca para bueiro duplo tubular, diâmetro = 0,80m, em concreto ciclópico, incluindo formas, escavação, reaterro e materiais, excluindo material reaterro jazida e transporte.			1,00	un	
COMPOSIÇÃO DE PREÇO PADRÃO DNIT								
BASE	CÓDIGO	COMPOSIÇÃO AUXILIAR			UND	QTD	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
SINAPI	73301	Escoramento formas ate h = 3,30m, com madeira de 3a qualidade, nao aparelhada, aproveitamento tabuas 3x e prumos 4x.			m3	27,7	10,04	278,11
SINAPI	73361	Concreto ciclópico fck=10mpa 30% pedra de mao inclusive lancamento			m3	1,512	367,29	556,34
SINAPI	92411	Montagem e desmontagem de forma de pilares retangulares e estruturas similares com area média das seções maior que 0,25 m², pé-direito simples, em madeira serrada, 2 utilizações. at_12/2015			m2	10,28	99,42	1020,68
SINAPI	93358	Escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1,30 m. at_03/2016			m3	1,392	55,93	77,65
CUSTO TOTAL DAS COMPOSIÇÕES AUXILIARES								1931,38
EQUIPAMENTO	MAO-DE-OBRA	ENCARGOS	MATERIAL	TERCEIRIZADO	TRANSPORTE	CUSTO	PREÇO (BDI: 23,50%)	
1,21	483,70	378,98	770,58	296,88	0,00	1.931,33	2385,18	

Nº ITEM	BASE	CODIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	FIC	FIT	(P) PROD EQUI	UNID.	
1.7.34	SINAPI	73856/14	Boca para bueiro triplo tubular, diâmetro = 1,00m, em concreto ciclópico, incluindo formas, escavação, reaterro e materiais, excluindo material reaterro jazida e transporte.			1,00	un	
COMPOSIÇÃO DE PREÇO PADRÃO DNIT								
BASE	CÓDIGO	COMPOSIÇÃO AUXILIAR			UND	QTD	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
SINAPI	73301	Escoramento formas ate h = 3,30m, com madeira de 3a qualidade, nao aparelhada, aproveitamento tabuas 3x e prumos 4x.			m3	49,22	10,04	494,17
SINAPI	73361	Concreto ciclópico fck=10mpa 30% pedra de mao inclusive lancamento			m3	3,058	367,29	1122,44
SINAPI	92411	Montagem e desmontagem de forma de pilares retangulares e estruturas similares com area média das seções maior que 0,25 m², pé-direito simples, em madeira serrada, 2 utilizações. at_12/2015			m2	17,8	99,42	1769,68
SINAPI	93358	Escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1,30 m. at_03/2016			m3	2,53	55,93	141,5
CUSTO TOTAL DAS COMPOSIÇÕES AUXILIARES								3527,79
EQUIPAMENTO	MAO-DE-OBRA	ENCARGOS	MATERIAL	TERCEIRIZADO	TRANSPORTE	CUSTO	PREÇO (BDI: 23,50%)	
2,43	870,35	685,02	1.429,66	540,33	0,00	3.527,76	4356,78	

Nº ITEM	BASE	CODIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	FIC	FIT	(P) PROD EQUI	UNID.	
	SINAPI	73361	Concreto ciclópico fck=10mpa 30% pedra de mao inclusive lancamento			1,00	m3	
COMPOSIÇÃO DE PREÇO PADRÃO DNIT								
BASE	CÓDIGO	MATERIAL			UND	QTD	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
SINAPI	4730	Pedra de mao ou pedra rachao para armo fundacao (posto pedreira/afrecoador, sem frete)			m3	0,54	69,19	37,36
CUSTO TOTAL DO MATERIAL								37,36
BASE	CÓDIGO	COMPOSIÇÃO AUXILIAR			UND	QTD	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
SINAPI	86262	Carpinteiro de formas com encargos complementares			h	0,468	18,58	8,71
SINAPI	88308	Pedreiro com encargos complementares			h	0,489	18,73	9,17
SINAPI	96516	Servente com encargos complementares			h	0,421	14,14	5,95
SINAPI	90586	Vibrador de imersão, diâmetro de ponteira 45mm, motor elétrico trifásico potência de 2 cv - chp dilmo. at_06/2015			chp	0,14	1,39	0,19
SINAPI	90587	Vibrador de imersão, diâmetro de ponteira 45mm, motor elétrico trifásico potência de 2 cv - chi dilmo. at_06/2015			chp	0,56	0,29	0,16
SINAPI	94962	Concreto magro para lastro, traço 1:4:5:4:5 (cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l. at_07/2016			m3	0,7	275,75	193,03
CUSTO TOTAL DAS COMPOSIÇÕES AUXILIARES								329,94
EQUIPAMENTO	MAO-DE-OBRA	ENCARGOS	MATERIAL	TERCEIRIZADO	TRANSPORTE	CUSTO	PREÇO (BDI: 23,50%)	
0,75	60,33	53,89	202,22	50,12	0,00	367,29	453,6	

Nº ITEM	BASE	CODIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	FIC	FIT	(P) PROD EQUI	UNID.	
	SINAPI	94062	Concreto magro para lastro, traço 1:4,5:4,5 (cimento: areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l. af. 07/2016			1,00	m³	
COMPOSIÇÃO DE PREÇO PADRÃO DNIT								
BASE	CODIGO	MATERIAL	UND	QTD	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL		
SINAPI	1379	Cimento portland composto cp II-32	kg	212,02	0,60	109,91		
SINAPI	376	Areia média - posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)	m³	0,827	87,30	72,2		
SINAPI	4721	Pedra britada n. 1 (5,6 a 19 mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete	m³	0,576	69,00	39,87		
CUSTO TOTAL DO MATERIAL								215,77
BASE	CODIGO	COMPOSIÇÃO AUXILIAR	UND	QTD	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL		
SINAPI	66316	Servente com encargos complementares	h	2,34	14,14	33,09		
SINAPI	88377	Operador de betoneira estacionária/misturador com encargos complementares	h	1,48	16,79	24,85		
SINAPI	68830	Betoneira capacidade nominal de 400 l, capacidade de mistura 280 l, motor elétrico trifásico potência de 2 cv, sem carregador - chip diámo. af_10/2014	chp	0,76	1,51	1,15		
SINAPI	68831	Betoneira capacidade nominal de 400 l, capacidade de mistura 280 l, motor elétrico trifásico potência de 2 cv, sem carregador - chi diámo. af_10/2014	chi	0,72	0,34	0,24		
CUSTO TOTAL DAS COMPOSIÇÕES AUXILIARES								59,33
EQUIPAMENTO	MAO.DE.OBRA	ENCARGOS	MATERIAL	TERCEIRIZADO	TRANSPORTE	CUSTO	PREÇO (BDI: 23,59%)	
0,72	12,19	11,11	236,51	15,58	0,00	275,75	340,56	

Nº ITEM	BASE	CODIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	FIC	FIT	(P) PROD EQUI	UNID.	
	SINAPI	88377	Operador de betoneira estacionária/misturador com encargos complementares			1,00	h	
COMPOSIÇÃO DE PREÇO PADRÃO DNIT								
BASE	CODIGO	MATERIAL	UND	QTD	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL		
SINAPI	37656	Operador de betoneira estacionária/misturador	h	1	13,24	13,24		
CUSTO TOTAL DO MATERIAL								13,24
BASE	CODIGO	TERCEIRIZADO	UND	QTD	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL		
SINAPI	37370	Alimentação - horista (coletado caixa)	h	1	1,63	1,63		
SINAPI	37371	Transporte - horista (coletado caixa)	h	1	0,59	0,59		
SINAPI	37372	Exames - horista (coletado caixa)	h	1	0,34	0,34		
SINAPI	37373	Seguro - horista (coletado caixa)	h	1	0,05	0,05		
SINAPI	43464	Ferramentas - família operador escavadeira - horista (encargos complementares - coletado caixa)	h	1	0,01	0,01		
SINAPI	43468	Epi - família operador escavadeira - horista (encargos complementares - coletado caixa)	h	1	0,65	0,65		
CUSTO TOTAL DO TERCEIRIZADO								3,48
BASE	CODIGO	COMPOSIÇÃO AUXILIAR	UND	QTD	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL		
SINAPI	95359	Curso de capacitação para operador de betoneira estacionária/misturador (encargos complementares) - horista	h	1	0,08	0,08		
CUSTO TOTAL DAS COMPOSIÇÕES AUXILIARES								0,08
EQUIPAMENTO	MAO.DE.OBRA	ENCARGOS	MATERIAL	TERCEIRIZADO	TRANSPORTE	CUSTO	PREÇO (BDI: 23,59%)	
0,00	0,00	0,00	13,32	3,47	0,00	16,79	20,74	

Ademais disso, constata-se também, que a Recorrente apresentou para o profissional betoneiro (**Operador de betoneira estacionária/misturador**) o valor do salário hora de R\$ 13,24, valor este já incluso os encargos sociais horista, o que implica no percentual dos encargos sociais horista de 114,74%.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 002/2018 / PMN 88 / N 8 DO CORRO

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BARRACÓNS COM GRUPO A E B E DE CIMENTO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA	%	MENSALISTA
				%
GRUPO A				
A1	INSS		20,00	20,00
A2	SESI		1,50	1,50
A3	SENAJ		1,00	1,00
A4	INCRA		0,20	0,20
A5	SEBRAE		0,60	0,60
A6	Salário Educação		2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes Trabalho		3,00	3,00
A8	FGTS		8,00	8,00
A9	SECONCI-SE		0,00	0,00
A	Total dos Encargos Sociais Básicos		36,80	36,80
GRUPO B				
B1	Repouso Semanal Remunerado		17,87	0,00
B2	Feriados		3,94	0,00
B3	Auxílio Enfermidade		0,91	0,71
B4	13º Salário		10,70	8,33
B5	Licença Paternidade		0,07	0,06
B6	Faltas justificadas		0,71	0,56
B7	Dias de chuva		1,42	0,00
B8	Auxílio acidente de trabalho		0,11	0,09
B9	Férias gozadas		13,85	10,79
B10	Salário maternidade		0,03	0,02
B	Total de Encargos Sociais que recebem incidências de A		49,61	20,56
GRUPO C				
C1	Aviso Prévio indenizado		4,14	3,23
C2	Aviso Prévio trabalhado		0,10	0,08
C3	Férias indenizadas		0,46	0,36
C4	Depósito Resposta Sem Justa Causa		4,85	3,63
C5	Indenização adicional		0,35	0,27
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A		9,70	7,57
GRUPO D				
D1	Reincidência de A sobre B		18,25	7,57
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,37	0,29
D	Total das taxas incidências e reincidências		18,63	7,86
TOTAL (A+B+C+D)			114,74	72,79

Salvador, 06 de janeiro de 2020.

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.

Desta forma o valor do salário hora apresentado para o profissional betoneiro (**Operador de betoneira estacionaria/misturador**) foi de **R\$ 6,17 = R\$ 13,24 / (1+114,74%)**, não restando assim nenhuma dúvida que este valor está abaixo do valor do salário hora constante na conversão coletiva que é de R\$ 6,63, descumprindo o item 8.1.2.3 do edital.

Mas não é só, já sendo tanto.

Como dito, a Recorrente elaborou sua proposta de preços obedecendo os valores das categorias profissionais abrangida peça Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 - SINTEPAV/SE, conforme colacionado a seguir.

A Licitante Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. elaborou sua Proposta de Preços obedecendo os valores das categorias profissionais abrangida pela Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 – SINTEPAV/SE, inclusive, apresentando valores superiores ao da própria Convenção e conseqüentemente superiores aos estabelecidos no Edital e seus anexos, conforme tabelas 01, 02, e 03 abaixo:

Entretantes, é possível observar que na sua proposta a cesta básica foi lançada com 02 (dois) valores diferentes, de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco Reais) e R\$ 140,00 (cento e quarenta Reais), ambos inferiores ao valor disposto na convenção coletiva escolhida que é de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco Reais), descumprindo assim a convenção supostamente escolhida e o item 8.1.2.3 do edital.

Vejamos:

- A Recorrente apresentou o valor de R\$ 265,00 na sua Memória de Cálculo dos Encargos Complementares da Equipe Dirigente, conforme demonstrado a seguir.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ENCARGOS COMPLEMENTARES DA EQUIPE DIRIGENTE

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS OU VIAS COM DRENAGEM E REDE DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

DEFINIÇÕES				
THH - Total de homens hora do custo direto =		2.073,60		
SS = Salário do servente =		1126,40		
SO = Salário do oficial =		1.841,40		
Proporção de servente/oficiais = 30% / 70%				
SMC = Salário médio no canteiro (SSx30%+SOx70%) =		1.626,90		
NPA = Nº de dias produtivos por ano =		286,63	DIAS	
NPM = Nº de dias produtivos no mês (286,63/12) = 23,88 dias		23,8858	DIAS	
TPO = Tempo médio de permanência do empregado na obra (SINAPI) =		17,98	MESES	
PO = Prazo da obra em meses =		12,00		
CVT = Custo do vale transporte =		4,00		
CR = Custo da refeição (Café da manhã e almoço) =		12,50		
CMEPI = Custo mensal dos EP's - Kit básico =		129,18		
SVG = Custo mensal por empregado do seguro de vida em grupo =		12,54		
CCB = Custo cesta básica =		265,00		
A) VALE TRANSPORTE				
CDP - Custo diário da passagem (CVT x 2) =		8,00		
CHP - Custo horário da passagem = (CDP/8,8) =		0,909091		
PEP = Participação do empregado na passagem ((6% x SMC) / (NPM x 8,8)) =		0,464397		
TVT - Total do vale transporte ((CHP - PEP) x THH) =				922,12

- A Recorrente apresentou o valor de R\$ 140,00 nas composições de preço unitárias concernentes à mão de obra dos serviços, conforme demonstrado a seguir.

Nº ITEM	BASE	CODIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	FIC	FIT	(P) PROD EQUI	UNID.
	ORSE	10549	Encargos complementares - servente			1,00	h
COMPOSIÇÃO DE PREÇO PADRÃO DNIT							
BASE	CÓDIGO	MATERIAL	UND	QTD	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	
ORSE	10492	Cesta básica	un	0,0045	140,00	0,63	
ORSE	10596	Protetor auricular	un	0,0045	4,80	0,02	
ORSE	10599	Protetor solar fps 30 com 120ml	un	0,0018	35,90	0,06	
ORSE	10788	Pá quadrada	un	0,0002	17,29	0	
ORSE	158	Almoço (participação do empregador)	un	0,1018	10,00	1,02	
ORSE	1651	Óculos branco proteção	pr	0,0008	5,30	0	
ORSE	2378	Vale transporte	un	0,0941	4,00	0,38	
ORSE	4728	Talhadora chata 10"	un	0,0003	9,45	0	
ORSE	4729	Marreta 1 kg com cabo	un	0,0001	18,80	0	
ORSE	941	Fardamento	un	0,0015	77,80	0,12	
SINAPI	12892	Luva raspa de couro, cano curto (punho 7" cm)	par	0,0023	9,03	0,02	
SINAPI	12893	Bola de segurança com biqueira de aço e colarinho acolchoado	par	0,0008	48,19	0,04	
SINAPI	12894	Capa para chuva em pvc com forro de poliéster, com capuz (amarela ou azul)	un	0,0002	13,05	0	
SINAPI	12895	Capacete de segurança aba frontal com suspensão de polietileno, sem jugular (classe b)	un	0,0006	10,04	0,01	
SINAPI	2711	Carrinho de mão de aço capacidade 50 a 60 L, pneu com câmara	un	0,0002	125,00	0,03	
CUSTO TOTAL DO MATERIAL							2,33
BASE	CÓDIGO	TERCEIRIZADO	UND	QTD	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	
ORSE	10382	Seguro de vida e acidente em grupo	un	0,0045	12,54	0,06	
ORSE	10517	Exames admissionais/demissionais (checkup)	cj	0,0004	300,00	0,12	
ORSE	10761	Refeição - café da manhã (café com leite e dois pães com manteiga)	un	0,1018	4,50	0,46	
CUSTO TOTAL DO TERCEIRIZADO							0,64
EQUIPAMENTO	MÃO-DE-OBRA	ENCARGOS	MATERIAL	TERCEIRIZADO	TRANSPORTE	CUSTO	PREÇO (BDE: 23,50%)
0,00	0,00	0,00	2,33	0,64	0,00	2,97	3,67

Nobre comissão a Recorrente optou em escolher a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 - SINTEPAV/SE, porém não a cumpriu.

Assim, como se não bastasse não cumprir o Edital, sequer cumpriu os valores da citada Convenção.

Vejamos o que diz a Cláusula Décima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 - SINTEPAV/SE, registrada no MTE sob nº SE000171/2019, reza que:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

A partir de 1º março de 2019, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, as empresas fornecerão

aos seus trabalhadores, que percebam o salário mensal de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sem ônus para os mesmos, mensalmente, cesta básica, preferencialmente, sob a forma de Cartão Alimentação, no valor equivalente a R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), desde que o trabalhador não tenha falta injustificada aos serviços no mês em referência e sua admissão tenha ocorrido até o dia 15 do mês. A concessão prevista nesta cláusula não tem natureza salarial não se incorporando à remuneração para qualquer efeito, assim como não se confunde com o fornecimento de alimentação aos trabalhadores na forma prevista neste instrumento normativo." Grifos nossos.

Sendo assim não resta nenhuma dúvida que a Recorrente ao descumpriu a Convenção Coletiva do trabalho, e, igualmente, descumpriu o item 8.1.2.3 do edital.

Ademais disso, digno de registro que a Recorrente pugna pela desclassificação das empresas **J FORTE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** (item III) e **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELE-ME** (item IV) por terem apresentado valores de mão de obra menor do que a convenção coletiva, quando ela própria encontra-se maculada pelo mesmo erro.

Assim sendo, a própria Recorrente ao exigir a desclassificação das empresas **J FORTE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** e **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELE-ME** por terem apresentado valores de mão de obra menor do que a convenção coletiva, admite que não cumpriu o que fora estabelecido no instrumento convocatório tendo em vista que a mesma também apresentou valores de mão de obra menor do que a convenção coletiva conforme já demonstrado, e agora, sem saída, busca uma reapreciação pela Douta Comissão, para sanar o seu equívoco.

II.1.2 DO EFETIVO DESCUMPRIMENTO AO ITEM 8.1.3.1- Dos Encargos Sociais Horista e Mensalista em desacordo com a legislação vigente

Como dito, sustenta a Recorrente a reforma da decisão que a desclassificou, sob o argumento de a Comissão deveria ter pautado seu entendimento na legislação vigente à época da publicação do Edital, já que na ocasião das propostas a legislação em vigor alterou os percentuais dos encargos sociais.

Ledo engano.

Outrossim, vejamos o diz o instrumento convocatório em seu item 8.1.3 e mais especificamente no seu subitem 8.1.3.1. do instrumento convocatório:

"8.1.3. Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos Sociais da mão-de-obra direta e indireta, de acordo com o Anexo VIII;

8.1.3.1. Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor." Grifos nossos.

Nobre comissão, os Encargos Sociais são os custos incidentes sobre a folha de pagamentos de salários (insumos de mão de obra assalariada) e têm sua origem na CLT, na Constituição Federal de 1988, em leis específicas e nas convenções coletivas de trabalho e citadas legislações.

Diversos itens que compõem os encargos sociais sofreram alterações, à exemplo do salário maternidade, férias indenizadas, depósito de rescisão sem justa causa, etc...

Ora, o Edital é claro, a mão de obra e os encargos sociais devem estar atualizados de acordo legislação de regência, e tal exigência justifica-se exatamente para garantir o interesse público envolvida na contratação em questão.

A despeito disso, a Recorrente pauta-se no argumento de ofertou proposta mais vantajosa para administração por conter preço mais baixo do que a Recorrida, como se tal argumento fosse objetivamente a única regra a ser seguida no certame sob fogo.

Pensar dessa forma, seria permitir a contratação de toda e qualquer proposta, ainda que com preços inexequíveis.

É importante que se diga que, segundo dados extraídos do site:

<http://www.infonet.com.br/noticias/politica/ler.asp?id=196188>, o Estado de Sergipe conta hoje com mais de mil obras paradas, o que sem sombra de dúvidas afeta diretamente a coletividade.

Para se evitar que situações como essa ocorram, o contrato na sua origem não pode estar eivados de vícios, como por exemplo, acolhendo propostas com mão de obra e encargos sociais desatualizados, sob pena de futura interrupção da obra por culpa da contratada.

Em caso análogo ao presente, na tomada de Preços 01/2017, realizada pelo Município de Campo do Brito/SE, em que algumas licitantes foram desclassificadas por apresentar a proposta com os encargos sociais pautados em legislação desatualizada, o setor Jurídico sabiamente assim opinou, *in verbis*:

"Nessa linha de pensamento do item acima mencionado os percentuais dos encargos sociais devem estar e ser sempre atualizados. Sendo assim, tendo em vista que no decorrer do

tramite do procedimento licitatório houve alteração/atualização dos valores e percentuais pela CEF este fato deve repercutir na elaboração das planilhas dos licitantes.

Imperioso esclarecer que, tendo em vista o disposto no item 11.5 acima mencionado, a planilha utilizada pela Administração Pública no lançamento do edital deve ser entendida como "ponto de partida" para elaboração dos cálculos e não como "ponto de chegada". Isso se deve pelo fato de que adotar entendimento ao contrário chegaria à conclusão de que na assinatura do contrato e início da execução das obras já haveria uma desatualização e afastamento da realidade fática de valores (inclusive podendo ensejar um pedido por parte da empresa vencedora de uma revisão contratual, o que não seria permitido)."

Assim, sobreleva-se evidente o descumprimento a regra de Regência.

II.1.3- DO EFETIVO EQUÍVOCO NA PROPOSTA- FALTA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO

A recorrente alega que atendeu rigorosamente todos os termos do edital, sem qualquer margem de dúvida ou questões outras que justifiquem ou permeie a sua desclassificação.

Porém basta compulsar a planilha de composições de Preço da Recorrida, para constatar que a mesma deixou de apresentar composições de preço unitária dos serviços dos itens listados a seguir, descumprindo assim o item 8.1.2.2 do edital:

- **item 08.001:** Caminhão carroc. madeira 4,0 t (94,0 kw ou equivalente);
- **item 08.002:** Veículo tipo van.

Assim, por mais essa razão impõe-se a desclassificação da Recorrente.

II.2- Do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e Isonomia entre os Licitantes.

Por fim, digno de registro que a decisão que Desclassificou a Recorrente fora pautada em letra expressa do Instrumento Convocatório, mais precisamente no envelope das Propostas (Envelope A), nos itens 8.1.2.2, 8.1.2.3, 8.1.3.1 e 8.3 do Edital, que assim preceitua, *in verbis*:

"8.1.2.2. Deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com a planilha de preços da licitante, a planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários, na forma do art. 7, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e Súmula 258/2010 do TCU. As referidas composições deverão ser impressas em no máximo 02 (duas) páginas por folha." Grifos nossos.

8.1.2.3. Nas composições de preços, serão utilizados os valores do SINAPI, ORSE ou preços cotados pela licitante de referencia no mercado. A licitante deverá observar que nesta composição dos preços unitários concernentes à mão-de-obra deverá ser observado o valor desta, disposto na convenção coletiva ou acordo coletivo, devidamente homologados no Ministério do Trabalho e Emprego, quando da recepção dos envelopes da proposta de preços.

"8.1.3.1. Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor."

Oportuno lembrar que o ordenamento jurídico pátrio estabelece que a Administração Pública, em matéria de licitação, encontra-se afeta, dentre outros, ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A vinculação ao edital é expressa pela lei em duas oportunidades distintas, no artigo 3o e no artigo 41 da Lei 8666/93.

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

"Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

O edital faz lei entre as partes e seus termos devem, necessariamente, ser observados até o final do certame.

Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

Sobre o princípio *in questio*, explica o preclaro e pontual **HELY LOPES MEIRELLES**:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, OU ADMITISSE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA EM DESACORDO COM O SOLICITADO. O edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)"¹

¹ (Direito Administrativo Brasileiro", Malheiros, São Paulo, 29ª, pág. 268)

A não vinculação do administrador aos estritos termos do Edital pode ser motivo para o Judiciário interferir, mediante ação movida pelos interessados, bem como pelo Ministério Público, fazendo com que o desvio de conduta perpetrado seja anulado, restabelecendo-se a ordem no processo licitatório:

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE REGRA PREVISTA NO EDITAL LICITATÓRIO. ART. 41, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93. VIOLAÇÃO. DEVER DE OBSERVÂNCIA DO EDITAL.

(...)

II - O art. 41 da Lei nº 8.666/93 determina que: "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

(...)

(Superior Tribunal de Justiça, Resp 421.946/DF, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, Primeira Turma, DJ 06.03.2006 p. 163)

Nessa linha de intelecção, o que se verifica no caso vertente, é que a Recorrente apesar de conhecer as exigências contidas no Edital, deixou de apresentar a proposta contemplando a mão-de-obra do profissional betoneiro "Operador de betoneira estacionaria/misturador" conforme convenção coletiva que se encontra devidamente homologados no Ministério do Trabalho e Emprego, apresentou 02 valores para a cesta básica, estando os mesmos abaixo da convenção de trabalho escolhida que se encontra devidamente homologados no Ministério do Trabalho e Emprego, deixou de apresentar todas as composições de serviço e bem como deixou de apresentar os Encargos Sociais de acordo com a Legislação em vigor.

Desse modo, não há outra conclusão, senão há de que à Recorrente não agiu em conforme preceitua a legislação de Regência, já que não atendeu todos os requisitos legais, são eles: (i) Mão de obra com valor abaixo da convenção coletiva descumprindo o item 8.1.2.3 do edital, (ii) cesta básica, com

valor abaixo da convenção coletiva escolhida, descumprindo assim o item 8.1.2.3 do edital; , (iii) Encargos Sociais Horista e Mensalista em desacordo com a legislação vigente descumprindo assim o item 8.1.3.1 do edital e (iv) Não apresentou todas as composições de preço unitária dos serviços, descumprindo assim o item 8.1.2.2 do edital


Isto posto, não há outro caminho que não seja a manutenção da decisão desclassificatória da Recorrente "**TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA**" e das empresas **J FORTE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** e **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELE-ME**, por flagrante ofensa ao edital e a legislação de testilha.

III- DO REQUERIMENTO

À vista de todo o exposto, restando comprovada a total insubsistência das alegações da Recorrente, espera, seja NEGADO PROVIMENTO ao presente recurso no tocante ao pedido de classificação da Recorrente, por flagrante ofensa ao edital e a legislação de testilha, bem como a manutenção da desclassificação das empresas **J FORTE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** e **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELE-ME**, como medida de justiça, mantendo incólume a decisão da nobre comissão.

Pede deferimento.

Aracaju, 29 de janeiro de 2020.



Evislan da Silva Souza
Representante Legal